

TOMADA DE PREÇOS N.º 22/2016
PROCESSO N.º 041/2016

Comunicamos que às **14:00 horas do dia 15 de Setembro de 2016**, na sala de Licitações da Fundação de Saúde Pública São Camilo Esteio - FSPSCE, situada na Rua Castro Alves, n.º 948, na cidade de Esteio-RS, serão recebidas as propostas para a licitação em epígrafe, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e as condições adiante estabelecidas neste edital, e será do tipo **menor preço global**.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de Nutrição Parenteral, para um período de 12(doze) meses conforme as especificações do anexo I deste edital.

2. DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar com, no mínimo, **03 (três) dias úteis de antecedência** da data do recebimento das propostas, até o dia **12/09/2016 (das 08:00 hs às 17 hs)**, os documentos abaixo, em cópia autenticada (em cartório ou na Fundação São Camilo):

1. Cédula de Identidade.
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
9. Comprovar licenciamento de funcionamento da empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, cfe Decreto nº 79094/77, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei nº 6.360/76, em seu Artigo 2º e com base na Lei nº 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999.
10. Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de Competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, (deverá ser correspondente ao endereço do local onde efetivamente armazenará o objeto licitado, independente de não ser o mesmo CNPJ do licitante).
11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta.

12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme lei complementar 123/06, opcionalmente podem apresentar certidão simplificada ou enquadramento em ME ou EPP autenticada pela junta Comercial em substituição ao item 11.
13. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
14. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, com prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011.
15. Declaração do Licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos enviados via fax ou e-mail.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitações, no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, **em uma via impressa**, contendo identificação da Empresa proponente (carimbo), assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelo seu representante legal ou procurador constituído, sem emendas ou rasuras que tornem impossível ou duvidosa a leitura, acondicionadas em 2 (dois) envelopes opacos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º “1”

DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2016, realizada pela Fundação São Camilo em 13/09/2016 - às 14:00 horas.

PROPONENTE (nome da empresa)

Este envelope conterá:

1. Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Fundação São Camilo;
2. Se o proponente for representado, pessoalmente, por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Tomada de Preços.
3. Se for empresa de Pequeno Porte ou microempresa, apresentar Certidão simplificada ou cópia de enquadramento em ME ou EPP autenticada pela junta Comercial.

ENVELOPE N.º “2”

PROPOSTA À TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2016, realizada pela Fundação de Saúde Pública São Camilo Esteio em 13/09/2016 às 14:00 horas

PROPONENTE (nome da empresa)

Este envelope conterá:

1. Proposta financeira, com especificação clara e detalhada dos produtos parenterais oferecidos, com estrita obediência aos requisitos contidos no ANEXO I neste edital, com preço unitário, expresso em reais (R\$);

2. Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas financeiras;
3. Declaração autorizando a Equipe Multidisciplinar de terapia nutricional a visitar suas dependências em atendimento ao item 6.3 do Anexo I, sempre que julgar necessário;

O preço deverá ser atual, líquido, incluindo todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do serviço.

A proposta uma vez aberta vincula o licitante, conforme o art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

4. - DO JULGAMENTO

A comissão de licitação, recebendo os envelopes da documentação e da proposta, procederá:

1. A abertura dos envelopes contendo o Certificado de Registro Cadastral que será rubricada por todos os presentes;
2. A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após os julgamentos dos recursos interpostos;
3. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Tomada de Preços;
4. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os itens solicitados e demais critérios deste edital;
5. Lavratura de ata circunstanciada dos atos da comissão de licitação, que será assinada por todos os presentes;
6. Em qualquer fase da licitação a comissão poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;
7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem apenas preço unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo item, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público;
9. O resultado da apreciação das propostas, pela comissão julgadora desta Tomada de Preços, será divulgado no Diário Oficial do Estado, Jornal Cidades e setor de Licitações desta Fundação;
10. A comissão julgadora, no interesse do serviço público, reserva-se o direito de aceitar uma das propostas ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos proponentes o direito de indenização.

5. - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente Tomada de Preços serão observadas as normas previstas no art. 109 da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Não aceitaremos Recursos via Fax ou e-mail, devendo o mesmo ser protocolado no setor de licitações.

6. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após efetivamente aceitos, achados conforme, as dietas parenterais e liberado pelo setor de Farmácia, para

a Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal. Não aceitamos cobrança por boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, com especial ênfase para: custo com documentação técnica, transporte, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além das necessárias e indispensáveis ao cumprimento deste contrato.

7. - DO PRAZO

O prazo do contrato, objeto da presente Tomada de Preços, terá a duração de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos conforme solicitações estabelecidas pela Fundação. A validade do contrato começa a contar na data da assinatura do contrato.

8.- DA AMPLIAÇÃO

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, na qualidade de CONTRATANTE, reserva-se no direito de ampliar ou reduzir o objeto do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no §1º do artigo 65 da lei 8.666/93

9. - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 12 (doze) meses, havendo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M (se positivo) do mês anterior, “*pro rata tempore*”.

10. - DA ENTREGA DAS DIETAS PARENTERAIS

A CONTRATADA se deixar de executar o fornecimento das Dietas Parenterais, dentro das especificações estabelecidas nesta Tomada de Preços ofertadas em sua proposta, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento rejeitado e o tempo despendido poderá ser descontado para aplicação das penalidades previstas.

O atendimento da empresa fornecedora deverá estar disponível para recebimento das prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24:00 horas por dia 07 (sete) dias por semana.

Após o envio das solicitações das NP via sistema, estas devem ser possíveis de visualização e impressão na farmácia central da FSPSCE, sendo esta ação necessária para a posterior conferência e recebimento das NPT no local.

A Contratada devesa prestar o serviço de Nutrição Parenteral, conforme prescrição médica, e com o fornecimento de todos os insumos necessários para o preparo, e entregar nas dependências da FSPSCE.

Para as NPTs solicitadas pela FSPSCE até às 14:00 horas a CONTRATADA terá até às 18:00 horas no mesmo dia para entregar nas dependências da FSPSCE.

Para as NPTs solicitadas após às 14:00 horas a CONTRATADA terá até às 10:00 horas do dia seguinte para entregar nas dependências da FSPSCE.

Todas as etapas de produção e fornecimento da NPT para a FSPSCE deverão estar em conformidade com a Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998.

11. - DOS PRODUTOS E MÃO-DE-OBRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, já considerado no preço global das Nutrições Parenterais, toda mão de obra necessária para o transporte e entrega nas dependências da Fundação, (inclusive no caso de trocas e devoluções) sem qualquer custo, encargo ou ônus para a CONTRATANTE, por todas as despesas emergentes dos respectivos contratos de trabalho, prestação de serviços autônomos e quaisquer outros que venham ajustar com terceiros; pelos recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, civis e comerciais, bem como todos os materiais, equipamentos, e demais acessórios à plena execução deste contrato.

12. - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento da entrega das fórmulas Parenterais, após o recebimento das prescrições deverá relatar todas as ocorrências verificadas no curso das entregas, para o responsável no setor de Farmácia da CONTRATANTE;

Na ocorrência de qualquer outro problema a empresa contratada deverá entrar em contato com o serviço de farmácia da FSPSCE; nos casos que sejam necessários contatos com os serviços prescritores, o serviço de farmácia será o intermediário.

13. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das cláusulas e condições do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Assumir a defesa contra todas as reclamações trabalhistas, judiciais e outras que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, envolvendo seus empregados, representantes e contratados, que por ventura venham a ser argüidos contra a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá preservar a CONTRATANTE à margem de todas reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes a seus empregados utilizados na entrega das fórmulas enterais ora contratados;
- c) É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato vigente, sem anuência da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sob sua responsabilidade com diligência e prudência, prestando à CONTRATANTE informação e esclarecimentos sobre o seu andamento, inclusive os ligados à segurança e riscos, sob pena de responsabilidade;
- e) Fornecer o sistema informatizado de prescrições que será utilizado pela equipe médica para realização das solicitações de nutrição parenteral;
- f) Fornecer blocos com impressos padronizados contendo todas as informações necessárias para prescrição de NPTs. (esses blocos serão solicitados pela farmácia das FSPSCE conforme necessidade);
- g) O envio de solicitações de NPTs via fax símile se restringe a utilização do sistema manual de prescrições em impressos padronizados que serão utilizados somente em caso de força maior ou impossibilidade de prescrição informatizada;
- h) O sistema de informatização de prescrição deverá contemplar todos os cálculos necessários para a elaboração de formulação segura e estável de NPT; Deve

possuir a lógica da prescrição médica partindo inicialmente das necessidades diárias, calórico-protéica individualizadas de cada paciente para a posterior montagem de sua composição, seguindo as recomendações atualizadas de utilização e concentração de seus componentes garantindo sua estabilidade; Deverá ter na sua operação opções de cadastramento de usuários indicados pela contratante á contratada. Estes usuários serão responsáveis pelo gerenciamento do sistema internamente, cadastrando os demais usuários para a utilização; Deverá usar a conexão de internet dos computadores instalados nas unidades de internação e farmácia da FSPSCE; Deverá assegurar a correta interpretação dos dados e permitir a impressão para guarda da prescrição em prontuário;

i) A Contratada deverá encaminhar mensalmente o laudo de análise de esterilidade das NPT manipuladas para a FSPSCE e seus controles de processo, conforme determinado no item 4.6.2.7 da portaria 272, de 8 de Abril de 1998 e suas atualizações

j) A Contratante poderá solicitar laudos das matérias primas utilizada na produção para avaliação.

k) Em casos de suspeita de bacteremia causada pelo uso de NPT, serão encaminhadas amostras para realização de testes em laboratório certificado pela rede REBLAS das amostras de contraprova e amostra da NPT para a verificação, todos os custos de envio das análises serão de responsabilidade da contratada.

l) Atender em todo as especificações do Anexo I;

m) Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme fundamentos estipulados na Lei n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, no que couber.

14. - DAS PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto desta tomada de preços, a Fundação de Saúde pública São Camilo poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) retardamento no pagamento, além do prazo normal por tempo igual ao verificado no atraso;

c) pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta, que será descontada da própria fatura conforme Artigo 87 II da Lei 8666/93

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurar os motivos da penalização;

f) caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, ou ainda, pretender a retirada da proposta, de imediato, sem prejuízo de outras penalidades, pagará a Fundação uma multa de 20 % (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada.

g) rescisão contratual conforme artigos 78/79/80 da Lei 8666/93.

15. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independente de interpelação judicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes termos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;

- c) Atraso injustificado na entrega das fórmulas Parenterais;
- d) A subcontratação total ou parcial da entrega das fórmulas enterais a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores;
- f) Razões de interesse público conforme artigos 78 a 80 da Lei 8666/93.

16. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta tomada de preços correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob o seguinte código: **3.3.9.0.39.00.00.00**

17. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Tomada de Preços terá o custo de R\$ 10,00 (dez reais) no caso de ser retirado na Fundação de Saúde Pública São Camilo.

Havendo discrepância entre os valores por extenso e valores em algarismo permanecem os valores em algarismo.

O licitante que não manifestar discordância de qualquer cláusula da presente Tomada de Preços antes da abertura das propostas, automaticamente estará de acordo com todas as exigências estabelecidas na mesma, ficando preclusa qualquer reclamação dos termos deste edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio , Setor de Licitações c/Sara, sito à rua Castro Alves, n.º 948, pelo telefone 51 2126-8374, ou pelo email: licitacao@saocamiloesteio.com.br das 08 às 12 e das 13 às 17 horas.

Esteio, Agosto 2016

Norberto Bierhals
Diretor Administrativo e Financeiro

TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2016
PROCESSO N.º 041/2016
MINUTA DE CONTRATO N.º ../2016

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 13.016.7170001-73, com sede administrativa na Rua: Castro Alves, n.º 948, Bairro Theopolis, nesta cidade de Esteio – RS, representada por seu Diretor Administrativo Interino, Sr. Norberto Bierhals, brasileiro, casado, portador da CI n.º 1000528206, CPF n.º 221619960-53, residente na Rua: Paulo Candido dos Santos , n.º 06, Bairro Novo Esteio, na cidade de Esteio - RS.

CONTRATADA:....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua....., na cidade de....., inscrita no CNPJ n....., neste ato representada pelo Sr.(a)....., nacionalidade brasileiro..... representante, residente e domiciliado na rua: CPF n.º , CI n.º

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é ajustada em regime de aquisição de Nutrição Parenteral, para os produtos enunciados nesta Tomada de preços, com fundamento legal na Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes e as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de Nutrição Parenteral, para um período de 12(doze) meses conforme as especificações do anexo I deste edital.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Conforme proposta da CONTRATADA, o valor global dos itens vencidos nesta Tomada de Preços para a aquisição dos produtos descritos no objeto do presente contrato é de R\$ referente aos itens

PARÁGRAFO ÚNICO:

No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, com especial ênfase para: custo com documentação técnica, transporte, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além das necessárias e indispensáveis ao cumprimento deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após efetivamente aceitos, achados conforme, as fórmulas enterais e liberado pelo setor de Farmácia para a Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal. Não aceitamos cobrança por boleto bancário.

CLAÚSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do contrato, objeto da presente Tomada de Preços, terá a duração de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos conforme solicitações estabelecidas pela Fundação. A validade do contrato começa a contar na data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA QUINTA: DA AMPLIAÇÃO

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, na qualidade de CONTRATANTE, reserva-se no direito de ampliar ou reduzir o objeto do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no §1º do artigo 65 da lei 8.666/93

CLAÚSULA SEXTA: - DA ENTREGA DAS DIETAS PARENTERAIS

A CONTRATADA se deixar de executar o fornecimento das Dietas Parenterais, dentro das especificações estabelecidas nesta Tomada de Preços ofertadas em sua proposta, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento rejeitado e o tempo despendido poderá ser descontado para aplicação das penalidades previstas.

O atendimento da empresa fornecedora deverá estar disponível para recebimento das prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24:00 horas por dia 07 (sete) dias por semana.

Após o envio das solicitações das NP via sistema, estas devem ser possíveis de visualização e impressão na farmácia central da FSPSCE, sendo esta ação necessária para a posterior conferência e recebimento das NPT no local.

A Contratada devera prestar o serviço de Nutrição Parenteral, conforme prescrição médica, e com o fornecimento de todos os insumos necessários para o preparo, e entregar nas dependências da FSPSCE.

Para as NPTs solicitadas pela FSPSCE até às 14:00 horas a CONTRATADA terá até às 18:00 horas no mesmo dia para entregar nas dependências da FSPSCE.

Para as NPTs solicitadas após às 14:00 horas a CONTRATADA terá até às 10:00 horas do dia seguinte para entregar nas dependências da FSPSCE.

Todas as etapas de produção e fornecimento da NPT para a FSPSCE deverão estar em conformidade com a Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998.

CLAÚSULA SÉTIMA: - DOS PRODUTOS E MÃO-DE-OBRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, já considerado no preço global das Nutrições Parenterais, toda mão de obra necessária para o transporte e entrega nas dependências da Fundação, (inclusive no caso de trocas e devoluções) sem qualquer custo, encargo ou ônus para a CONTRATANTE, por todas as despesas emergentes dos respectivos contratos de trabalho, prestação de serviços autônomos e quaisquer outros

que venham ajustar com terceiros; pelos recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, civis e comerciais, bem como todos os materiais, equipamentos, e demais acessórios à plena execução deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento da entrega das fórmulas Parenterais, após o recebimento das prescrições deverá relatar todas as ocorrências verificadas no curso das entregas, para o responsável no setor de Farmácia da CONTRATANTE;

Na ocorrência de qualquer outro problema a empresa contratada deverá entrar em contato com o serviço de farmácia da FSPSCE; nos casos que sejam necessários contatos com os serviços prescritores, o serviço de farmácia será o intermediário.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das cláusulas e condições do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o seguinte:

a) Assumir a defesa contra todas as reclamações trabalhistas, judiciais e outras que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, envolvendo seus empregados, representantes e contratados, que por ventura venham a ser arguidos contra a CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá preservar a CONTRATANTE à margem de todas reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes a seus empregados utilizados na entrega das fórmulas parenterais ora contratados;

c) É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato vigente, sem anuência da CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sob sua responsabilidade com diligência e prudência, prestando à CONTRATANTE informação e esclarecimentos sobre o seu andamento, inclusive os ligados à segurança e riscos, sob pena de responsabilidade;

e) Fornecer o sistema informatizado de prescrição que será utilizado pela equipe médica para realização das solicitações de nutrição parenteral;

f) Fornecer blocos com impressos padronizados contendo todas as informações necessárias para prescrição de NPTs. (esses blocos serão solicitados pela farmácia das FSPSCE conforme necessidade);

g) O envio de solicitações de NPTs via fax símile se restringe a utilização do sistema manual de prescrições em impressos padronizados que serão utilizados somente em caso de força maior ou impossibilidade de prescrição informatizada;

h) O sistema de informatização prescrição deverá contemplar todos os cálculos necessários para a elaboração de formulação segura e estável de NPT; Deve possuir a lógica da prescrição médica partindo inicialmente das necessidades diárias, calórico-proteica individualizadas de cada paciente para a posterior montagem de sua composição, seguindo as recomendações atualizadas de utilização e concentração de seus componentes garantindo sua estabilidade; Deverá ter na sua operação opções de cadastramento de usuários indicados pela contratante á contratada. Estes usuários serão responsáveis pelo gerenciamento do sistema internamente, cadastrando os demais usuários para a utilização; Deverá usar a conexão de internet dos computadores instalados nas unidades de internação e farmácia da FSPSCE; Deverá assegurar a correta interpretação dos dados e permitir a impressão para guarda da prescrição em prontuário;

i) A Contratada deverá encaminhar mensalmente o laudo de análise de esterilidade das NPT manipuladas para a FSPSCE e seus controles de processo, conforme determinado no item 4.6.2.7 da portaria 272, de 8 de Abril de 1998 e suas atualizações

j) A Contratante poderá solicitar laudos das matérias primas utilizada na produção para avaliação.

k) Em casos de suspeita de bacteremia causada pelo uso de NPT, serão encaminhadas amostras para realização de testes em laboratório certificado pela rede REBLAS das amostras de contraprova e amostra da NPT para a verificação, todos os custos de envio das análises serão de responsabilidade da contratada.

l) Atender em todo as especificações do Anexo I;

m) Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme fundamentos estipulados na Lei n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, no que couber.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste instrumento de Contrato correrá por conta de recursos previstos no Orçamento sob código: 3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 12 (doze) meses, havendo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M (se positivo) do mês anterior, “*pro rata tempore*”.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independente de interpelação judicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes termos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na entrega das fórmulas enterais;

d) A subcontratação total ou parcial da entrega dos produtos, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores;

f) Razões de interesse público conforme artigos 78 a 80 da Lei 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto desta tomada de preços, a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) retardamento no pagamento, além do prazo normal por tempo igual ao verificado no atraso;

c) pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta, que será descontada da própria fatura conforme Artigo 87 II da Lei 8666/93

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurar os motivos da penalização;

f) caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, ou ainda, pretender a retirada da proposta, de imediato, sem prejuízo de outras penalidades, pagará a Fundação uma multa de 20 % (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada.

g) rescisão contratual conforme artigos 78/79/80 da Lei 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Esteio, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Esteio,.....de 2015.

CONTRATANTE

Norberto Bierhals

CPF: 221619960-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE NPT

1 DOCUMENTOS:

Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto nº 79094/77, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei nº 6.360/76, em seu Artigo 2º e com base na Lei nº 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999;

Licença de Funcionamento/ Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. A licitante deverá apresentar a Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária correspondente ao endereço do local onde efetivamente armazenará o objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação.

2 PRESCRIÇÃO MÉDICA

- A equipe médica da FSPSCE, utilizará o sistema informatizado fornecido pela empresa contratada para a realização das solicitações de Nutrição Parenteral, sendo o sistema, parte essencial e integrante do processo.
- Como plano de contingência a empresa contratada deverá fornecer blocos com impressos padronizados contendo todas as informações necessárias para prescrição da NPT) em número suficiente para as unidades da FSPSCE. Estes blocos serão solicitados pelo serviço de farmácia conforme a necessidade.
- O envio das solicitações de NPT via fax símile se restringe a utilização do sistema manual de prescrições em impressos padronizados, que serão utilizados somente em plano de contingência, por motivo de força maior ou na impossibilidade da prescrição informatizada.

3 SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA

- O sistema de prescrição deve contemplar todos os cálculos necessários para a elaboração de formulação segura e estável de NPT.
- O sistema de prescrição deve possuir a lógica da prescrição médica partindo inicialmente das necessidades diárias, calórico-protéica individualizadas de cada paciente para a posterior montagem de sua composição, seguindo as recomendações atualizadas de utilização e concentração de seus componentes garantindo sua estabilidade.
- O sistema de prescrição deve ter na sua operação opção de cadastramento de usuários indicados pela contratante à contratada. Estes usuários serão responsáveis pelo gerenciamento do sistema internamente, cadastrando os demais usuários para a utilização.

- O sistema de prescrição poderá utilizar para o envio das requisições a conexão de internet dos computadores instalados nas unidades de internação e farmácia da FSPSCE.
 - O sistema deve assegurar a correta interpretação dos dados e permitir a impressão para guarda da prescrição em prontuário.
- Obs. Deverá constar na proposta comercial os requisitos técnicos do sistema de prescrição. Estes dados serão analisados pela área de informática da FSPSCE quanto a sua instalação e para o seu correto funcionamento.
- Deve constar nesta proposta comercial os pré-requisitos de hardware e configuração mínima para as estações de trabalho e ou servidor.
 - Todos os custos provenientes da instalação e manutenção deste sistema são de responsabilidade da empresa vencedora.

4 DA CONFERÊNCIA DA PRESCRIÇÃO MÉDICA

- Após o recebimento das prescrições pela empresa contratada, todas as formulações deverão ser analisadas conforme determinado no item 4.5.1 da portaria 272, de 8 de Abril de 1998 e suas substitutas, quanto a ocorrência de problemas técnicos na formulação ou suas quantidades.
- Na ocorrência de problemas a empresa contratada deverá entrar em contato com o Serviço de Farmácia da FSPSCE; nos casos que sejam necessários contatos com os prescritores, o Serviço de Farmácia será o intermediário.

5 DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- A Contratada deve prestar o serviço de Nutrição Parenteral, conforme prescrição médica, e com o fornecimento de todos os insumos necessários para o preparo, e providenciar o transporte e entrega na FSPSCE.
- O Hospital padronizará a solicitação de NPTs até 14:00hs, sendo a entrega até as 18:00h do mesmo dia.
- O não cumprimento do item anterior acarretará rescisão de contrato.
- Pedidos realizados após as 14:00h deverão ser despachados e entregue até as 10:00 hs do dia seguinte.
- O atendimento da empresa fornecedora deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- Após o envio das solicitações das NP via sistema, estas devem ser possíveis de visualização e impressão na farmácia central da FSPSCE, sendo esta ação necessária para a posterior conferência e recebimento das NPT no local.

6 DA NUTRIÇÃO PARENTERAL:

- Todas as etapas de produção e fornecimento da NPT para a FSPSCE deverão estar em conformidade com a Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998.
- Deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico-quimicamente com a composição de seu conteúdo, conforme estabelecido no Anexo III, da Portaria 272. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração;
- Após o preparo da Nutrição Parenteral deverá ser mantida sobre refrigeração (2°C a 8°C), protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar;

- O transporte da NPT deve ser feito em recipiente térmico exclusivo, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da NPT se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante tempo de transporte (**que não deve ultrapassar de 12h**), além de protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar;
- O descritivo de cada bolsa deverá demonstrar a composição dos insumos da NPT de cada paciente, e o custo total da mesma;
- O rótulo da NPT deverá contar as informações abaixo:
 - Nome do paciente
 - Número do leito ou registro hospitalar
 - Composição qualitativa e quantitativa dos componentes
 - Osmolaridade
 - Volume total
 - Velocidade de infusão
 - Via de acesso
 - Data e hora da manipulação
 - Prazo de validade
 - Condições de temperatura e transporte

6.1 DA MANIPULAÇÃO

- Devem ser seguidos obrigatoriamente todos os requisitos da Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998 suas atualizações.
- As bolsas com volume superior a 500 ml deverão ser envasadas em uma única bolsa com garantia de sua estabilidade pelo período de infusão de 24 horas. Esta medida tem o objetivo de diminuir as manipulações dos acessos e de contaminações.
- Obrigatório o período de estabilidade da NPT de 36 horas, sendo 12 horas para a produção e transporte e 24 horas para infusão que devem ser registradas na bolsa da NPT e garantidas pela empresa vencedora.
- As NPTs deverão estar devidamente acompanhadas de embalagem protetora para a bolsa e para o seu equipo, garantindo a estabilidade e proteção da NPT contra a luz durante todo o período de infusão.
- As NPT devem ser entregues na Farmácia Central da FSPSCE no endereço da FSPSCE, em recipientes que garantam sua qualidade conforme determinado no item 4.5.5 da Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998 e suas atualizações.
- Estes recipientes devem ser disponibilizados pela empresa contratada para o transporte interno das NPT da Farmácia da FSPSCE para as unidades de internações da FSPSCE.
- Nos recipientes destinados ao transporte da nutrição parenteral devem conter termômetros registradores de temperatura que serão avaliados no momento da entrega da NPT, os resultados fora da especificação não serão aceitos, devendo ser realizadas novas manipulações e entregas para reposição desta NPT no mesmo dia de uso.
- No ato da entrega devem ser encaminhadas as notas fiscais para conferência e recebimento da NPT.
- Durante a atividade de transporte a licitante vencedora é obrigada a cumprir os requisitos de transporte contidos na Portaria 272 de 08 de abril de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações;

- Os veículos utilizados para o transporte devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos ou produtos que possam expor os medicamentos e/ou materiais transportados à contaminação física, química ou biológica.

6.2 DOS LAUDOS

- Devem ser encaminhados mensalmente os laudos de análises de esterilidade das NPT manipuladas para a FSPSCE e seus controles de processo, conforme determinado no item 4.6.2.7 da portaria 272, de 8 de Abril de 1998 e suas atualizações.
- Podem ser solicitados os laudos das matérias primas utilizadas na produção para avaliação.
- Em caso de suspeita de bacteremia causada pelo uso de NPT, serão encaminhadas amostras para realização de testes em laboratório certificado pela rede REBLAS das amostras de contraprova e amostra da NPT para a verificação, todos os custos de envio e das análises serão de responsabilidade da contratada.

6.3 DA VISITA TÉCNICA AO FORNECEDOR

- Ao início do contrato de fornecimento e sempre que seja necessário a contratante solicitará visita Técnica ao contratado, através da equipe designada pelo Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional com a finalidade de conhecer e acompanhar todo o processo de produção, áreas físicas, de instalação, condições higiênicas ambientais, de pessoal e de equipamentos utilizados durante a produção da Nutrição Parenteral, seguindo os requisitos do roteiro de inspeção da portaria da ANVISA de nº 272 de 08 de abril de 1998 e suas substitutas, que possam ser ainda publicadas.

Item	Unidade	Consumo estimado anual	Descrição da NPT	Valor por ml(R\$)
1	Bolsa	300	Bolsa de nutrição parenteral contendo até 250mL de aminoácidos totais 10%. Além destes componentes, a bolsa poderá conter Multivitamínicos (vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12, C, D, E e K), glicose 50%, eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio 50%, sulfato de zinco, fosfato de potássio 10% entre outros) oligoelementos (zinco, cobre, magnésio e cromo), e água QSP para o volume final. Deverá ser manipulada conforme a prescrição médica individualizada por paciente.	
2	Bolsa	100	Bolsa de nutrição parenteral contendo 250,1mL a 500mL de aminoácidos totais 10%. Além destes componentes, a bolsa poderá conter Multivitamínicos (vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12, C, D, E e K), glicose 50%, eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio 50%, sulfato de zinco, fosfato de potássio 10% entre outros) oligoelementos (zinco, cobre, magnésio e cromo), e água QSP para o volume final. Deverá ser manipulada conforme a prescrição médica individualizada por paciente.	
3	Bolsa	120	Bolsa de nutrição parenteral contendo 500,1mL a 1000mL de aminoácidos totais 10%. Além destes componentes, a bolsa poderá conter Multivitamínicos (vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12, C, D, E e K), glicose 50%, eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio 50%, sulfato de zinco, fosfato de potássio 10% entre outros) oligoelementos (zinco, cobre, magnésio e cromo), e água QSP para o volume final. Deverá ser manipulada conforme a prescrição médica individualizada por paciente.	
4	Bolsa	240	Bolsa de nutrição parenteral contendo 1000,1mL a 2000mL de aminoácidos totais 10%. Além destes componentes, a bolsa poderá conter Multivitamínicos (vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12, C, D, E e K), glicose 50%, eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio 50%, sulfato de zinco, fosfato de potássio 10% entre outros) oligoelementos (zinco, cobre, magnésio e cromo), e água QSP para o volume final. Deverá ser manipulada conforme a prescrição médica individualizada por paciente.	
Item	Unidade	Consumo estimado anual	Insumos adicionais acrescidos à formulação conforme o volume prescrito	Valor por mL (R\$)
1	mililitro	Variável	Emulsão lipídica 10% TCL/TCM	
2	mililitro	Variável	Emulsão lipídica 20% TCL/TCM	
3	mililitro	Variável	Emulsão lipídica 10% óleo de peixe	
4	mililitro	Variável	Emulsão lipídica 20% óleo de soja /TCM/Oliva/peixe (SMOF)	
5	mililitro	Variável	Fósforo orgânico (glicerofosfato de sódio) 1 mMol	
6	mililitro	Variável	Albumina humana 20%	
7	mililitro	Variável	L-alanil L-glutamina 20%	
8	mililitro	Variável	Selênio 6mcg/mL (múltiplo de 5 mL)	
9	mililitro	Variável	Selênio 100mcg/mL(múltiplo de 5mL)	
10	mililitro	Variável	Polivitamínicos injetáveis A+B adulto	
11	mililitro	Variável	Polivitamínicos injetáveis A+B pediátrico	
Valor total do lote (R\$)				

Observação: O quantitativo informado refere-se ao consumo anual, estimado com base no consumo histórico dos últimos 12 meses, podendo sofrer oscilações para mais, ou para menos.